



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI MUNICIPAL Nº 677/2014. ALTERAÇÃO. ABONO PECUNIÁRIO ÚNICO PARA CUSTEIO DE DESPESAS. PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS. LEGALIDADE. ADMISSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 023/2017, o qual “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, E, REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 677/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa, foi lido em Plenário e, após receber Parecer acerca da legalidade e constitucionalidade por parte da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, veio às Comissões Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Pretende Sua Excelência, com a apresentação da presente proposição, alterar o artigo 2º e revogar os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 677, de 24 de fevereiro de 2014, que autorizou o Município de Vila Valério a custear despesas assumidas ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pelo Governo Federal, através da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Com as alterações na aludida Lei Municipal, as despesas com moradia e alimentação dos participantes do programa do Governo Federal, devem passar a ser concedidas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em forma de abono pecuniário único, sendo o valor fixado suficiente para o atendimento às necessidades básicas dos participantes.

A Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Ministério da Saúde, que dispõe sobre as obrigações assumidas pelos Municípios e pelo Distrito Federal no Projeto Mais Médicos para o Brasil, versa em seu artigo 3º, inciso II, § 3º sobre o custeio com a despesa de moradia através de recurso pecuniário e no artigo 9º, inciso I e artigo 10 sobre o custeio com a alimentação, também na forma de recurso pecuniário, *in verbis*:

“Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

[...]

II - recurso pecuniário; ou

[...]

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

[...]

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

[...]

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).”

Como depreende-se dos dispositivos citados, o custeio das despesas relativas a moradia e alimentação, quando em forma de recurso pecuniário, fica a critério da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipalidade estabelecer o quantitativo, observando-se a realidade do Município e desde de que sejam efetivamente cumpridas as obrigações de forma a atender as necessidades dos participantes do projeto.

Vemos que a Lei Municipal nº 677 adotou os mesmos parâmetros estabelecidos na aludida Portaria, e assegurou o pagamento das despesas com moradia e alimentação mediante recurso pecuniário. Ocorre que, por vezes, há certa mora no repasse do recurso, pois o Executivo Municipal acaba encontrando dificuldades na quantificação dos valores a serem repassados.

Portanto, o Executivo Municipal achou por bem unificar o pagamento dos benefícios, concedendo os recursos em forma de abono pecuniário único, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Entendemos que, de acordo com a realidade do Município de Vila Valério, no tocante ao custo de locação de imóveis e custeio de alimentação, tal valor é suficiente para que os médicos participantes tenham acesso à uma alimentação adequada e moradia em padrão suficiente de habitabilidade e segurança.

Quanto à competência para legislar a respeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que:

*“Art. 16. Compete ao Município, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]”*

Sendo assim, somos pela aprovação da matéria objeto de estudo e sugerimos a sua tramitação em regime de urgência especial, diante da necessidade em dar maior eficiência e rapidez no repasse do bônus aos beneficiários do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” e para evitar que o Município seja penalizado diante do descumprimento do termo de compromisso assinado com o Ministério da Saúde para execução do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala das Comissões Permanentes, em 29 de junho de 2017.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**